

**PARECER JURÍDICO nº 25/2024**

**I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 24/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando ceder um servidor municipal ocupante de cargo efetivo e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a celebração de um Termo de Cooperação entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para ceder um servidor municipal à Delegacia de Polícia local. Segundo exposição de motivos, este servidor auxiliará nos trabalhos administrativos da delegacia, exceto nas atividades exclusivas dos agentes detentores de poder de polícia.

Em 2018, o Município já havia cedido um servidor sob os mesmos termos, atendendo a uma solicitação do Delegado de Polícia Tiago Lopes de Albuquerque. Na época, justificou-se a necessidade devido ao aumento da criminalidade e à escassez de efetivo policial municipal.

Em 2024, o atual Delegado de Polícia, Juliano Goelzer, solicitou a renovação da cedência do servidor, o que requer a elaboração de um novo acordo com o Estado, dependendo de uma lei autorizativa. O contexto de aumento da criminalidade e a falta de efetivo policial municipal persistem desde 2018, motivando a renovação.

A administração municipal está interessada em colaborar com a Polícia Civil, reconhecendo a escassez de efetivo policial em muitos órgãos policiais. A cooperação entre o Estado e o Município é essencial para manter as operações policiais de combate à criminalidade.

Por fim, a cedência será válida por 60 meses, podendo ser rescindida antecipadamente por razões de interesse público.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 112 do Estatuto do Servidor Municipal, diz que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas e III - para cumprimento de convênio.

No caso concreto, a situação se amolda ao inciso II do citado dispositivo acima. Também, atendida a exigência prevista em seu parágrafo único, vez que a lei deixa expresso que a cedência é com ônus para o Município.

Nos termos do disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, assim, também está atendida a iniciativa do PL.

**III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, a partir dos fundamentos apresentados, a cedência de servidor para o Estado do RS, nos termos do PL 24.2024, é tecnicamente viável.

**Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

Serafina Corrêa, 19 de março de 2024

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969